

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
78. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PERMANENTE
Brasília, D.F., 25 a 29 de agosto de 1981

DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS E DA IGREJA

1. A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, através do seu Conselho Permanente, reunido em Brasília de 25 a 29 de agosto de 1981, tomou conhecimento da proibição aos missionários de desenvolverem em nome da Igreja, seu trabalho de evangelização junto aos povos indígenas. Tais fatos ocorreram nos Território/Estados da Paraíba (abril-81), do Espírito Santo (maio-81), do Acre (julho-81) e mais recentemente, do Pará e Amapá (agosto-81).
2. Além da voz dos missionários injustiçados ouvimos também o clamor dos povos indígenas de quase todo o território nacional por causa da redução (como p.ex. é o caso dos Pataxó/BA, dos Xavante/MT, dos Tapirapê/MT, dos Tupiniquim/ES) ou não-demarcação das suas terras (p.ex.: Yanomami/RR, Gorotire/PA, Kadiwêu/MT, Potiguara/PB, Apurinã/AM).
3. Diante da incompreensão do órgão tutelar, a Funai, particularmente com relação ao Conselho Indigenista Missionário/CIMI, órgão anexo à esta CNBB, afirmamos energicamente o direito dos povos indígenas à justa demarcação das suas terras, seu direito a um "espaço vital que será base, não somente para sua sobrevivência, mas para a preservação de sua identidade como grupo humano, como verdadeiro povo, como verdadeira nação", conforme a expressão feliz do Papa João Paulo II na sua alocução aos índios em Manaus (10/07/80).
4. Afirmamos, outrossim, o direito e o dever da Igreja de exercer com liberdade a sua missão de evangelização: "a apresentação da mensagem evangélica não é para a Igreja uma contribuição facultativa, é um dever que lhe incumbe, por mandato do Senhor Jesus" (Paulo VI, Evangelii Nuntiandi, nº 5). O Papa Paulo VI confirma na mesma ocasião o que o Concílio Vaticano II declarou a respeito do dever da evangelização: "Por mandato divino, incumbe à Igreja o dever de ir por todo mundo e pregar o Evangelho a toda a criatura" (Evangelii Nuntiandi, nº 59). E é a própria Igreja que define o conteúdo e que escolhe os ministros de sua ação evangelizadora.
5. A Igreja não se recusa ao diálogo com os órgãos competentes, rechaça porém qualquer tentativa de converter sua missão numa assessoria ou cobertura de uma política indigenista oficial. A Igreja questiona, é claro, aquela 'universalidade' que é sinônimo de nivelamento e uniformidade, que não respeita as diferentes culturas, debilitando-as, absorvendo-as ou eliminando-as" (Puebla, 427). O diálogo da Igreja com os organismos responsáveis pela política indigenista oficial será sempre balizado pelas exigências do Evangelho e pelas reivindicações dos próprios povos indígenas. Mesmo esgotadas as condições de diálogo, continua o direito e o dever da evangelização como ordem divina, historicamente sempre exercida pela Igreja.
6. Assumimos o sofrimento dos missionários atingidos, em solidariedade com o sofrimento dos povos indígenas na esperança de que sejam fatos transitórios.
7. Apelamos aos órgãos competentes que respeitem a vontade dos próprios povos indígenas que querem a presença dos missionários nas suas áreas. Relembramos a Boa Notícia do Papa João Paulo II, por ocasião da sua visita ao Brasil dirigida aos índios: "Que a vocês cujos antepassados foram os primeiros habitantes desta terra, tendo sobre ela um particular direito ao longo de gerações, seja reconhecido o direito de habitá-la na paz, na serenidade, sem temor". (João Paulo II, Manaus, 10/07/80).